



PSD

PARTIDO SOCIAL-DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

" Artigo 12º

- 1- As habitações construídas em função de problemas habitacionais ocasionados por catástrofes só podem ser alienadas a sinistrados.
- 2-
- 3-

Artigo 2º

O novo prazo fixado pelo artigo anterior aplica-se também aos fogos adquiridos até à data da entrada em vigor do presente diploma.

Horta, 25 de Setembro de 1989

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE E

Os Deputados Regionais,

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão

Joé Adriano Borges de Lavalles

José M. Melo

Para parecer até _____ / _____ / _____

O Presidente,

Jaqueline da Silva Feijaz Valadares

lpe

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1836 Proc. N.º 105
Data 187/09/89

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	
Título:	Reprojeto Dec. Leg. Regional
Ass.:	Alterações ao Dec. Reg. n.º 17/62/4 de 13 de Agosto
Entrada n.º	9/69
Arquivo n.º	105
de 187/09/89	
O Responsável	
<i>Eduardo</i>	
LEGISLAÇÃO	



PSD

PARTIDO SOCIAL - DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES – HORTA

Abril 1989

J.P.
REQUERIMENTO

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Os deputados abaixo assinados requerem a Vossa Exceléncia, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, que o Projecto de Decreto Legislativo Regional de "Alteração do Decreto Regional nº 17/82/A, de 11 de Agosto," seja apreciado com dispensa de exame em comissão e siga o processo de urgência.

Horta, 25 de Setembro de 1989

Os Deputados Regionais,

José António Braga de Lacerda

José Ribeiro

Manoel da Silva Ferreira Valadares

José M. P. L.

ASSEMBLEIA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	18.37
Proc. N.	905
Data	1989 / 09 / 26



PSD

PARTIDO SOCIAL - DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

Brancale
J. S.
N. Valadares

Orçamento 2014

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

ALTERAÇÃO DO DECRETO REGIONAL N° 17/82/A de 11 de AGOSTO

O Decreto Regional nº 17/82/A, de 18 de Agosto, vem estabelecer as condições em que podem ser alienadas as habitações propriedade da Região, fixando várias regras tendentes a garantir determinados objectivos no acesso à habitação própria permanente e a transparéncia de todo o processo relativo à aquisição.

A experiência colhida nos sete anos de vigência do diploma mostra que a inalienabilidade e a impenhorabilidade dos fogos adquiridos, estabelecida pelo nº1 do artigo 8º, abrange um prazo demasiado longo para os objectivos sociais em vista e, em muitos casos, desincentivador da aquisição.

Por outro lado, parece de toda a conveniência que o artigo 12º daquele diploma contenha uma previsão de carácter geral para os fogos construídos em função de catástrofes causadoras de crises habitacionais.

Assim os deputados regionais abaixo assinados, nos termos estatutários e regimentais, apresentam à Assembleia Legislativa Regional dos Açores o seguinte projecto de decreto legislativo regional:

Artigo 1º

Os artigos 8º e 12º Decreto Regional nº 17/82/A, de 11 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 8º

- 1 - Os fogos adquiridos ao abrigo do presente diploma serão inalienáveis e impenhoráveis pelo período de cinco anos, salvo para execução de dívidas hipotecárias relacionadas com a compra.
- 2 -